

SAÚDE BRASIL

Ribeirão Preto, abril de 2005



Sinsaúde inicia

Campanha Salarial 2005 / 2006



Conheça a pauta de reivindicações e os índices de reposição conquistados pelo seu sindicato nos últimos 10 anos

Sinsaúde conseguiu 285.70% de reajuste salarial nos últimos 10 anos

Durante toda sua existência, o Sinsaúde manteve hasteadas importantes bandeiras: lutar pela valorização profissional, estabilidade no emprego, reposição de perdas salariais e empregos de qualidade aos profissionais da saúde privada e filantrópica de Ribeirão Preto e Região.

Mesmo a partir de 1994, quando foi implantado o Plano Real e a estabilização da moeda, o Sinsaúde não desanimou e batalhou incansavelmente junto à classe patronal para obter resultado em suas reposições.

Contrariando a lei do Plano Real, que proíbe reposição salarial com base em qualquer índice inflacionário, o Sinsaúde conseguiu que você não fosse prejudicado e que seu salário fosse corrigido.

Foram inúmeras participações em mesas de negociação e muitos conflitos com os patrões, mas o Sinsaúde repôs, ano a ano, todas as perdas salariais decorrentes da inflação, o que infelizmente não foi alcançado por nossos irmãos da saúde pública.

Confira na tabela abaixo os índices do seu

sindicato e veja se o seu salário foi reajustado corretamente desde 1994. Se estes índices não foram aplicados em seu salário, entre em contato com o Sinsaúde.

Nº	Data Base	Índice
01	Março 1994	16%
02	Julho 1994	30%
03	Julho 1995	35.30%
04	Julho 1996	16%
05	Julho 1997	6%
06	Julho 1998	5%
07	Julho 1999	3.10%
08	Julho 2000	5.58%
09	Julho 2001	8.06%
10	Julho 2002	7%
11	Julho 2003	10%
12	Julho 2004	5.57%
TOTAL -----		285.01%

Comunicado Jurídico

Em reforço à publicação feita em 19 de fevereiro de 2005, no jornal "A Mococa", o departamento Jurídico do Sinsaúde comunica aos substituídos nos processos 488/92 e 1817/92, relacionados a seguir, que encontra-se à sua disposição na Vara do Trabalho de São José do Rio Pardo, situada à rua Coronel Marcal, 70, centro, São José do Rio Pardo/SP, telefone (19) 3608-3072, Guia de Retirada (VALOR À DISPOSIÇÃO), decorrente da Reclamação Trabalhista promovido em desfavor da Santa Casa de Misericórdia de Mococa. Assim, o interessado deverá dirigir-se ao endereço indicado, munido de RG, CPF e Carteira de Trabalho, para retirar a Guia.

ANTENOR CAETANO DA SILVA (488/92)
ARLETE TEREZA DE MARCHI (488/92)
ARMINDA CONCEIÇÃO REZ. DOS SANTOS (1817/92)
CLAUDETE DE PAIVA (488/92)
CRISTINA FÁTIMA DE OLIVEIRA (1817/92)
DULCELINA G. BALDUINO (1817/92)
ELENA APARECIDA CASTELANO (488/92)
ELZA MARIA DA SILVA FERREIRA (1817/92)
FERNANDO SÉRGIO CAMPOE (1817/92)
GECELDA GOULART MARQUES (488/92)
JANDIRA DE MARCHI DA SILVA (1817/92)
JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (488/92)
LÚCIA HELENA MORENO VERONEZ (1817/92)
LUCIANA ANDRÉIA MARTUSEVIS (1817/92)
LUZIA APARECIDA FERREIRA FERNANDES (488/92)
LUZIA DE OLIVEIRA BORGES (1817/92)
MÁRCIA CANDIDO (1817/92)

MARCIO A. ANDRÉ (488/92)
MARCIO D. THOMAZ (488/92)
MARIA ANALIA DE CASTRO CODOGNO (1817/92)
MARIA APARECIDA GONÇALVES GRANITO (488/92)
MARIA CLEUZA VITORIANO (1817/92)
MARIA HELENA RIBEIRO (488/92)
MARIA LUCIA DA SILVA (488/92)
MARLENE DE OLIVEIRA (1817/92)
MARTA MARIA DE LIMA DA SILVA (1817/92)
NADIR CORREA ARANTES (1817/92)
NEUSA F. C. FIRMINO (488/92)
RICARDO DOMINGOS TEIXEIRA DA SILVA (1817/92)
RONALDO SILVA (1817/92)
SUELI DA SILVA CARLOS FAVERANI (488/92)
SUELI DE OLIVEIRA MARIANO (1817/92)
VICTOR A. VIEIRA (488/92)
ZULEIDE ANTONIA MARCELINO DA SILVA (1817/92)

Qualquer dúvida, entrar em contato com Dr. Wellington, pelos telefones (16) 635-1205, 623-7408 ou ainda pelo celular 9705-5710.

Editorial

Estamos iniciando este mês mais uma campanha salarial e a partir da segunda quinzena de abril o presidente Nilselene, uma equipe de diretores e advogados do Sinsaúde vão promover Assembléias Gerais Extradordinárias (AGEs) descentralizadas em toda a base territorial do Sinsaúde.

Estas AGEs permitem e garantem a presença maciça dos companheiros da saúde, dando transparência e representatividade para que você proponha emendas, novos textos, novas cláusulas, tire dúvidas, retire cláusulas da Pauta de Reivindicação e vote por sua aprovação ou não-aprovação.

Os associados com cadastro no Sinsaúde já estão recebendo por correio este Jornal Saúde Brasil, para que estudem a pré-pauta, elaborada e analisada pelos 76 diretores e departamento Jurídico do Sinsaúde, antes de participar das AGEs.

Todas estas cláusulas são ideais para nosso ambiente e contrato de Trabalho, mas para chegar à sua totalidade é preciso muita luta e unidade dos companheiros da saúde, pois certamente a diretoria do Sinsaúde sozinha não vai avançar muito em relação ao que já temos nas CCTs – Convenções Coletivas de Trabalho. Para valer como lei, dependemos de um Processo de Negociação com sete Sindicatos Patronais, que são: SINDHOSP, SINAMGE, SINOG, SINPAVET, SINDHOSFIL/RP, SINDHOSFIL/SP e SINCOMED.

Por isso, nosso próximo passo é unir forças com todos os trabalhadores de nossa categoria para que o Sinsaúde consiga transformar em lei cada uma dessas reivindicações.

Expediente

O Jornal Saúde Brasil é órgão oficial de comunicação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região, produzido pelo departamento de comunicação da entidade, com sede à rua Visconde de Inhaúma, 1253 – Higienópolis - Ribeirão Preto CEP: 14010-100 PABX – (16) 635-1205 e-mail: sbrasil@netsite.com.br

Jornalistas: Patrícia Rossi (MTb 29.578)
Verenna Li (MTb 42.086)

Diagramador: Marcos Goulart

Impressão: Gráfica Verdade

Distribuição gratuita aos associados da entidade. O departamento de comunicação não se responsabiliza por artigos assinados, anúncios e informes publicitários.

Pauta de reivindicações 2005/2006

SUSCITANTE:

SINSAÚDE - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Ribeirão Preto e Região

ASSISTIDO POR:

- CGT: – Confederação Geral dos Trabalhadores
- FEESSESP: – Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo

SUSCITADOS:

SINDHOSP - Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo.

Rua: 24 de maio nº 208 - 13º andar

Bairro: Centro - Tel: (011) 3331-1555 - Fax: (011) 222-6391 - CEP: 01041-00

Cidade: São Paulo/SP

Presidente: Dante Ancona Montagnana

Advogado: Dra. Eriete Ramos Dias Teixeira.

SINDHOSFIL/RP - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos de Ribeirão Preto e Região - Rua: Rui Barbosa Nº 1.210 - Bairro Centro. Tel/fax:

(016) 3931-3120 - CEP: 14.015-120 - Ribeirão Preto/SP - Presidente: Onécio Silveira Prado Junior - Gerente

Administrativo: Dr. Alexandre Saab Riscala - Advogado: Dr. Alexandre Saab Riscala.

SINDHOSFIL/SP - Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo - Rua: Libero

Badaró Nº 158 - 6º andar Tel/fax: (011) 3242-8111 - CEP: 01008-000 - São Paulo/SP - Presidente: Rubens Travitzki -

Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira - C/C Dr. Michell Ibañez Cordeiro

SINAMGE - Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - Av. Paulista nº 171 - 11º andar - Tel: (011) 3289-7511 e Fax: 3266.3975 - CEP: 01311-000 - São Paulo/SP -

Presidente: Dr. Flávio Heleno Poppe Figueiredo - Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima - Dra. Fernanda Castelo Branco - Tel. (011) 3061-0244

SINOG - Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo do Estado de São Paulo - Av. Paulista nº 171 - 11º andar - Tel: (011) 289-7511 - Fax: 3266.3975 - CEP: 01311-000 - São Paulo/SP - Presidente: Dr. Carlos Roberto Squillaci -

Advogados: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima - Dra. Fernanda Castelo Branco - Tel. (011) 3061-0244;

SINPAVET - Sindicato Patronal dos Médicos Veterinários do Estado de São Paulo - Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 1.616 - Conjunto 1.107 - Tel/fax: (011) 3032-9357 - CEP: 01451-001 - São Paulo/SP - Presidente: Dr. Ricardo Coutinho do Amaral - Advogado: Dr. Eliseu Geraldo Rodrigues

SINCOOMED - Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços Médicos - Rua: Maria Paula nº 123 - Conjunto 152 - 15º Andar - Bairro: Bela Vista - Tel/fax: (011) 3107-3220 - CEP: 01319-001 - São Paulo/SP -

www.sincoomed.org.br - Presidente: Dr. Luiz Derli Tolotti - Advogado: Dr. José Roberto Silvestre

SINCOOMED - Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços Médicos - Rua: Maria Paula nº 123 - Conjunto 152 - 15º Andar - Bairro: Bela Vista - Tel/fax: (011) 3107-3220 - CEP: 01319-001 - São Paulo/SP -

www.sincoomed.org.br - Presidente: Dr. Luiz Derli Tolotti - Advogado: Dr. José Roberto Silvestre

SINCOOMED - Sindicato Nacional das Cooperativas de Serviços Médicos - Rua: Maria Paula nº 123 - Conjunto 152 - 15º Andar - Bairro: Bela Vista - Tel/fax: (011) 3107-3220 - CEP: 01319-001 - São Paulo/SP -

www.sincoomed.org.br - Presidente: Dr. Luiz Derli Tolotti - Advogado: Dr. José Roberto Silvestre

CLÁUSULA PRIMEIRA:**DO ADICIONAL DE AMBIENTE FECHADO - AAF:**

Fica estabelecido que os empregados que trabalham em setores fechados (UTI, CTI, Isolamento, Hemodiálise, Centro Cirúrgico, Centro de Recuperação, Setor de Esterilização, Sala de Parto, Berçário, Psiquiatria, etc), terão acrescido em sua remuneração, a título de adicional de ambiente fechado,

o percentual de 40% (quarenta por cento), que incidirá sobre a maior remuneração, cujo pagamento será efetuado com destaque no holerite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista a atividade do setor, o empregado que eventualmente for deslocado para substituir outro empregado em uma destas áreas, receberá o adicional de que trata esta cláusula proporcionalmente ao período ali trabalhado pelo empregado substituído, não adquirindo, no entanto, o direito de manter o adicional quando retornar ao setor de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado à empresa a liberdade de remanejamento de empregados destas áreas para outras que não contemplam o referido adicional, ocasião em que o empregado deixará de recebê-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA:**DO ADICIONAL DE AMBIENTE FECHADO ESPECIALIZADO - AAFE:**

Fica estabelecido que a empresa concederá a todos os empregados do setor de enfermagem que executam suas atividades no Centro de Terapia Intensiva, Centro de Terapia Intensiva Pediátrica, Centro de Terapia Intensiva de Neurologia e Neurocirurgia, Psiquiatria, Hemodiálise, Salas de Cirurgias Cardíacas, Salas de Microbiologia e Sorologia, Hematologia, Bioquímica, Radioquímica, Uroanálises e Parasitologia em Laboratórios e Salas de Operação de Radiologia e Imagens, um adicional de ambiente fechado especializado no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a maior remuneração de cada empregado lotado nos setores mencionados, que será expresso de forma destacada no holerite, que servirá de base de cálculo para a remuneração de horas-extras, adicionais de insalubridade e adicional noturno.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista a atividade do setor, o empregado que eventualmente for deslocado para substituir outro empregado em uma destas áreas, receberá o adicional de que trata esta cláusula proporcionalmente ao período ali trabalhado pelo empregado substituído, não adquirindo, no entanto, o direito de manter o adicional quando retornar ao setor de origem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado à empresa a liberdade de remanejamento de empregados destas áreas para outras que não contemplam o referido adicional, ocasião em que o empregado deixará de recebê-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA:**DO ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO E CÔNJUGE AO MÉDICO:**

Fica assegurado aos pais ou responsáveis, o direito de ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre para acompanhar em consulta médica filho menor ou dependente previdenciário de qualquer idade e cônjuge, ausência que deverá ser comprovada por atestado, a ser apresentado em até dois dias subsequentes à ausência ocorrida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de internações de filhos, o responsável direto pela criança gozará de licença sem prejuízo de seus vencimentos, durante o período da internação, nos moldes do "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUARTA:**DO ADIANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO:**

Fica assegurado aos trabalhadores que entrarem em gozo de férias, o recebimento de 50% (cinquenta por cento) do

13º salário. Tal benefício deverá ser concedido 10 (dez) dias antes do início do gozo das férias, e, desde que requerido, até 30 dias antes das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA:**DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

Fica estabelecido que o pagamento do adicional de insalubridade, respectivamente de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), segundo se classificarem nos graus médio e máximo, será calculado sobre a remuneração do profissional e será respeitada a Classificação das Áreas de Risco Ambiental pesquisada e elaborada através de laudo do Departamento Médico da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, com Assistência Técnica indicada pelo Sindicato Profissional e a Empresa filiada ao Suscitado, da seguinte forma:

A) GRAU MÉDIO: - para os setores em que os trabalhadores não mantêm no horário de trabalho contato diretamente com o paciente, tendo como risco apenas o ambiente de trabalho, com o contato a poluição biológica especificamente: Administrativo, Faturamento, Manutenção, Secretária, Telefonista, Caixa, Recursos Humanos - Departamento de Pessoal, Departamento de Compras, Almoxarifado, Estoque e Farmácia, Operadores, Auxiliares de Processamento de Dados, Secretárias, Agentes Comunitários e PSF.

B) GRAU MÁXIMO: - Para os setores que os trabalhadores mantêm contato direto com o paciente e também tendo como risco o ambiente de trabalho, com o contato a e poluição biológica especificamente: Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros, Psiquiatria, Recepção, Limpeza, Lavanderia, Banco de Sangue, Raios-X, Laboratório, Ortopedia, Setor de Esterilização de Material, Setor de Copa e Profissionais de Remoções.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa deverá elaborar e manter atualizado o perfil PROFISSIOGRÁFICO e PPP - Programa de Prevenção Profissiográfico, abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autenticada deste documento conforme a Lei nº 9.528 de 10/12/97, com envio mensal para o arquivo do Departamento Segurança e Saúde do Suscitante.

CLÁUSULA SEXTA:**DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:**

Fica estabelecido o pagamento do adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração dos profissionais do setor de manutenção hospitalar que são: eletricitista, caldeireiro, encarregado de oxigênio, de ar comprimido e vácuo e o setor de esterilização de material hospitalar com óxido de etileno, motorista de ambulância, cozinheiros, Psiquiatria, guardas de portaria, operadores de Nobreak e Agentes de Pedágio.

CLÁUSULA SÉTIMA:**DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:**

Fica estabelecido que na hipótese de transferência enquadrável no preceito do parágrafo 3º do artigo 469 da C.L.T., o empregado terá direito a um adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre a sua remuneração, cujo valor deverá ser colocado com destaque no holerite, ficando garantido estabilidade de emprego por um ano após a data da transferência.

CLÁUSULA OITAVA:**DO ADICIONAL NOTURNO:**

Fica estabelecido que o pagamento do adicional noturno

será efetuado na base de 60% (sessenta por cento) sobre a remuneração do empregado, com destaque no holerite.

CLÁUSULA NONA:

DA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

Fica estabelecido que as empresas são obrigadas a dispor na Carteira de Trabalho, as anotações da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO/Mtb), bem como atualizar todas as suas anotações e observações que deverão se fazer constantes na CTPS, devolvendo-a, dentro do prazo prescrito em lei, sob pena de pagar indenização correspondente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibida a contratação de mão-de-obra cooperativada de nível médio, terceirizados, estagiários voluntários e remunerados e trabalho voluntário que já concluíram o curso e possuam o registro no Conselho Regional, conforme o disposto na Lei 7.498/86, regulamentada pelo Decreto-Lei 94.406/87, e o Disposto no Artigo 4º, 6º, 116º, 21º e 71º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem orientado pelo COFEN e COREN/SP, onde os alunos dos cursos de nível médio de enfermagem só podem exercer a atividade de estágio com a supervisão de estágio e cumprindo tão somente a carga horária prevista no quadro curricular do Curso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DA ANOTAÇÃO DE CONTROLE DE HORÁRIO:

Fica estabelecido que será obrigatório em todas as empresas, qualquer que seja o número de empregados, a anotação de controle de horário de entrada, intervalos, saída e horários extraordinários, através de relógio de ponto ou ponto eletrônico, de forma clara e sem rasuras com limite máximo permitido de 10 (dez) minutos de atraso por dia, conforme o § 1º do Art. 58 Lei nº 10.243/01 no ingresso e reingresso ao serviço, estando expressamente proibido o manuseio do controle de horário por pessoas que não seja o próprio empregado, em virtude de ser ato pessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantido nos casos de atraso dos empregados que venham a ultrapassar os 20 (vinte) minutos diários, a possibilidade de compensação dos mesmos no final da jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL:

Fica estabelecido que a Empresa, dentro da sua especialidade e/ou através de seu próprio plano de saúde ou conveniado, concederá a todos os empregados que se encontram na ativa ou afastados, e a seus dependentes, assistência médico-hospitalar gratuita, bem como atendimento ambulatorial, em suas dependências, ou por elas responderá na ausência de suas disponibilidades, ou na exigência de pendências especializadas, sendo que em caso de internação será concedido um quarto simples, com direito a acompanhante, no hospital local, desde que satisfaça a exigência da própria internação e o tratamento médico-hospitalar exigível na espécie fática, bem como o direito de uso dos serviços através dos Convênios PCC em outro hospital, nas áreas especializadas e de alto risco.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que a Empresa, dentro da sua especialidade e/ou através de seu próprio plano Odontológico ou conveniado, concederá a todos os empregados que se encontram na ativa ou afastados, e a seus dependentes, assistência Odontológica gratuita, bem como atendimento ambulatorial, em suas dependências, ou por elas responderá na ausência de suas disponibilidades, ou na exigência de pendências especializadas, sendo que em caso de internação será concedido um quarto simples, com direito a acompanhante, no hospital local, desde que satisfaça a exigência da própria internação e o tratamento Odonto-hospitalar exigível na espécie fática, bem como o

direito de uso dos serviços através dos Convênios com plano de saúde Odontológico, nas áreas especializadas e de alto risco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DOS ATESTADOS MÉDICOS POR DEMISSÃO E DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

Fica estabelecido que no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, o empregador é obrigado a fornecer ao empregado demitido, atestados médicos de seu real estado de saúde, com todos os padecimentos patológicos de que for portador naquela ocasião, bem como pagamento de salários na forma do art. 477 e seus parágrafos da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de aposentadoria e de concessão de auxílio-doença, o empregador deverá fornecer, preenchidos, atestados de afastamento e salários (AAS), fornecimento do laudo pericial de insalubridade em conformidade com as exigências da Previdência Social, no prazo de 03 (três) dias a contar do requerimento do empregado, sob pena de incorrer em pagamento de multa estipulada no § 4º da cláusula 32ª desta pauta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atestados médicos para afastamento por doença ou acidente do trabalho, deverão ser apresentados pelo empregado ou terceiros a seu mando, com cópia para ser protocolada junto ao empregador, com data e horário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o fato ocorrido, sob pena de não ser reconhecido, salvo se houver motivo de força maior que impossibilite a sua apresentação neste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

DOS ATESTADOS ODONTOLÓGICOS E ESCOLARES:

Fica assegurado o reconhecimento dos atestados odontológicos e escolares fornecidos pelo departamento odontológico e CEPROSIND, conveniados com o sindicato profissional da categoria ou por profissionais particulares, para o fim de abono de falta ao serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

DO ATSE - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA:

A Empresa concederá ao empregado, a título de adicional por tempo de serviço em seu estabelecimento, 5% (cinco por cento) sobre o seu salário em forma de ATSE, ou seja, para cada ano de serviço prestado, com contagem retroativa à data de contratação inicial, com destaque no holerite, sendo que o período anterior trabalhado na mesma empresa integrará na contagem do tempo para concessão do presente adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

DO AUMENTO REAL:

Fica estabelecido um aumento real de 10% (dez por cento), sobre o salário já reajustado em 1º de Julho de 2005, após aplicação da cláusula 89ª, com vigência a partir de 1º/07/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

DA AUSÊNCIA MEIO-PERÍODO:

Fica estabelecido que as ausências até meio período, de forma não intermitente, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda da remuneração correspondente ao DSR – descanso semanal remunerado, podendo as empresas exigir a compensação do tempo assim perdido no mesmo dia ou em outros dias, desde que da mesma semana ou, no máximo, da semana seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

Fica estipulado que os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos casos e períodos assim estabelecidos:

a) Em virtude de morte de filho ou enteado, cônjuge, irmãos,

pais e avós, por 05 (cinco) dias úteis;

b) Em virtude de casamento, por 05 (cinco) dias úteis;

c) Em virtude de doença de filhos, enteados ou dependente previdenciário, inclusive os casos em conformidade com o período atestado pelo médico, daquela ocorrência fática.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

DO AUXÍLIO FUNERAL:

Fica estabelecida que em caso de morte natural do empregado, a empresa pagará auxílio funeral na quantia equivalente a três vezes a maior remuneração do falecido, além de todos os direitos legais rescisórios, aos herdeiros legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que em caso de morte natural ou acidental de dependente, a empresa pagará ao empregado, auxílio funeral na quantia equivalente a um salário da maior remuneração do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica isenta da indenização supra a Empresa que possuir seguro de vida gratuito aos seus empregados, cujo valor da pertinente indenização seja superior ou igual ao que deveria ser pago pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

DO AVISO PRÉVIO:

Ficam concedidos 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos sem justa causa, dos quais, trinta dias com prestação de serviço, conforme o art. 488 da CLT e trinta dias indenizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado dispensado fica desobrigado ao cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que o empregado no início do período do aviso prévio, poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no horário que melhor lhe convier, desde que seja no início ou final da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

DO BANCO DE EMPREGO:

Fica estabelecido que cada empregador fica obrigado a enviar ao Sindicato Suscitante a comunicação de vagas a serem preenchidas em seu quadro de pessoal, dando prioridade a este para o preenchimento da vaga, a candidatos enviados pelo Banco de Emprego do Sindicato da Saúde, e/ou por indicação do suscitante, desde que o indicado satisfaça as necessidades da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa empregadora fica obrigada a comunicar ao Banco de Emprego do Sindicato da Saúde, (em formação), dentro de 05 (cinco) dias da data do desligamento, com cópia da guia TRCT, todas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, e os pedidos de demissão, inclusive os de empregados com tempo inferior a 12 (doze) meses de trabalho, constando: nome completo, qualificação profissional, endereço residencial e telefone para contato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento por parte da empresa da presente cláusula e do disposto no parágrafo anterior, implicará na imposição de multa diária à empresa infratora, equivalente a 0,33% (trinta e três décimos percentuais) do maior piso salarial da categoria, por vaga não comunicada e por ausência de emissão de guias TRCTs com as informações do desempregado solicitadas no "caput". A multa se reverterá em favor do Sindicato da Saúde para o custeio do Banco de Emprego, ora em formação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

DA CARTA DE REFERÊNCIA PROFISSIONAL:

Fica estabelecido que a empresa fornecerá aos seus empregados, quando demitidos sem justa causa, ou nos

casos de pedido de demissão, carta de referência profissional, a qual deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CESTA BÁSICA:

Fica estabelecido que será concedida pelas empresas cesta básica mensal, "in natura" ou vale-cesta ou ticket-cesta, ou vale-compra correspondente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, composta por 16 (dezesseis) itens:

10 kgs	Arroz Agulhinha tipo 1
03 kgs	Feijão Cariquinha
05 latas	Óleo de Milho (900 ml)
05 kgs	Açúcar Refinado
04 latas	Leite em pó (454 grs)
05 pacotes	Macarrão com Ovos (500 grs)
02 pacotes	Café Moído (500 grs)
01 kg	Sal Refinado
01 pacote	Farinha de Milho (500 grs)
01 pacote	Fubá Mimoso (500 grs)
01 lata	Extrato de Tomate (500 grs)
03 pacotes	Biscoito Doce (500 grs)
05 kgs	Farinha de Trigo
08 rolos	Papel Higiênico
05 Unid.	Creme Dental
05 Unid.	Sabonete
01 caixa de	Papelão para embalagem

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O item "leite em pó" será concedido ao empregado (a) que tiver filho(s) até 07 (sete) anos de idade e no caso de filhos gêmeos, o acréscimo necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício da cesta básica será mantido mesmo quando do afastamento do empregado com percepção de Auxílio-Doença e Auxílio Acidente do Trabalho, Licença Maternidade e Afastamento Sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido aos suscitados que o pagamento de salário será feito mediante recibo, devendo o empregador fornecer cópia ao empregado e enviar mensalmente à sede central do sindicato suscitante, cópias dos holerites de todos os empregados, dos quais conste a identificação da empresa e a remuneração com a discriminação das parcelas e dos adicionais, bem assim a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetivados para o sindicato profissional, inclusive os descontos para a Previdência Social e o valor do recolhimento destinado ao FGTS, e as guias de GRPS, e as RAIS anuais, para o Arquivo no sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Fica assegurado ao empregado despedido por justa causa, que seja cientificado desta, por escrito, com menção dos motivos do ato patronal, sob pena de presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Fica determinado que todo empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão, ficará desobrigado de celebrar contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, COOPERATIVADO E VOLUNTÁRIO:

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada ou terceirizada e, ainda, de associado de cooperativas de mão-de-obra, de trabalho voluntário e de estágio voluntário ou com remuneração, de aluno que já concluiu o curso técnico,

por se tratarem de serviços de saúde essenciais e vitais à comunidade, os quais requerem mão-de-obra diferenciada e qualificada para tal fim e onde se exige responsabilidade pessoal pelo serviço executado, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços do qual o profissional é subordinado, sendo fiscalizado e mantendo habitualidade na prestação de serviços, características de vínculo empregatício, coibindo a prática de fraude patronal. A responsabilidade civil e penal por perdas e danos aos usuários é inteiramente das empresas do suscitado, que possuir em seu quadro pessoal de trabalhadores associados em cooperativas, trabalhadores voluntários, terceirizados e estagiários sem remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO PROFISSIONAL:

"A Contribuição Confederativa prevista no art. 8º, inciso VI, da Constituição Federal, desde que aprovada em Assembléia Geral, e a contribuição Assistencial fixada em norma coletiva, são devidas por todos os integrantes da categoria e não só pelos associados da entidade sindical, pois as vantagens conquistadas beneficiam a todos, não sendo lícito nem moral gozar desses direitos e procurar escusar-se do cumprimento das obrigações". RO 02970453465 – TRT 2ª R.

As contribuições confederativa e assistencial deverão ser aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária com participação e votação dos associados e não associados desta Entidade Sindical.

A) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: (Arts. 579, 580, I e 582, da CLT)

B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL: (Alínea "e" do art. 513 da CLT)

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles Associados ou não, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL que é de 15% (quinze por cento) anual calculada sobre a maior remuneração (salário bruto) e dividida em 3 (três) parcelas considerando o registro do contrato de trabalho em cada empresa, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) em Julho de 2005, 5% (cinco por cento) em Novembro de 2005 e 5% (cinco por cento) em Abril de 2006. Os montantes dos descontos assistenciais referidos no item "b" deverão ser recolhidos respectivamente, até 06 de Agosto de 2005, 05 de Dezembro de 2005 e 07 de Maio de 2006, em conta vinculada junto ao Banco indicado pelo Suscitante em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, tudo conforme GR (guia de recolhimento) a ser expedida pelo Suscitante, nas mencionadas épocas, podendo ainda o recolhimento ser efetuado diretamente no caixa do Sindicato Profissional. A falta do recolhimento nos prazos estabelecidos acarretará acréscimo de multa prevista na alínea "a" do art. 553 da CLT e juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês, conforme § Único do art. 545 da CLT, e atualização monetária em forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

No prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores cumprirão o que determina a Cláusula 23.

C) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: (Art. 8º, IV, da CF)

Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles Associados ou não, o montante dos

descontos da Contribuição Confederativa que deverão ser recolhidos mensalmente, inclusive no 13º salário, considerando o registro em cada empresa que trabalha, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês competente. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores cumprirão o que determina a Cláusula 23. A Contribuição Confederativa foi aprovada e autorizada em A.G.E. da categoria pelos associados e não Associados ao Sindicato Profissional, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre a maior remuneração (salário bruto) a ser descontado mensalmente de todos os filiados ao Sindicato Profissional, associados ou não.

D) DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL COLETIVA:

I. A Contribuição de Negociação Coletiva, vinculada à negociação coletiva, será recolhida de todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, independentemente de filiação sindical.

II. A Contribuição de Negociação Coletiva foi obrigatoriamente aprovada na Assembléia Geral Extraordinária com a participação de todos Trabalhadores da Saúde Associados ou Não da base territorial de representação do sindicato, amplamente convocada.

III. Os empregadores descontarão de seus empregados integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sejam eles Associados ou não, Filiado ou Não por Ramo de Atividade, o montante dos descontos da Contribuição Negocial, que deverão ser recolhidos mensalmente, inclusive do 13º salário, considerando o registro em cada empresa que trabalham, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de competência. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores cumprirão o que determina a Cláusula 23.

IV. A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL foi aprovada e autorizada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria pelos associados e não Associados ao Sindicato Profissional, no percentual de 1% (um por cento) sobre a maior remuneração (salário bruto) a ser descontado mensalmente de todos os membros das categorias Profissionais do Ramo de Atividade da Saúde.

V. Os recursos provenientes da Contribuição de Negociação Coletiva serão destinados ao custeio dos Sindicatos, Federações, Confederações e Centrais Sindicais.

VI. Com o recolhimento da Contribuição de Negociação Coletiva por uma entidade sindical, será obrigatório o repasse do percentual destinado aos demais níveis de representação, para o custeio de toda a estrutura organizacional a qual está vinculada a entidade que possui o direito de recolhimento.

VII. O recolhimento da Contribuição de Negociação Coletiva será feito em folha de pagamento, garantindo automaticamente o repasse para o sindicato.

VIII. O valor total pago pelo não-sócio à entidade sindical não poderá exceder o valor total pago pelo sócio (valor da Contribuição associativa mais o valor da Contribuição de Negociação Coletiva).

IX. O direito de oposição à Contribuição Coletiva se deu exclusivamente nas Assembléias Gerais Extraordinárias que foram amplamente convocadas pelo sindicato para a definição do valor da Contribuição de Negociação Coletiva.

X. O não cumprimento por parte de empregador das normas estabelecidas em lei para desconto e repasse da Contribuição de negociação coletiva devida pelos trabalhadores acarretará o pagamento de uma multa no valor de 30% do valor da Folha de Pagamento do mês de competência do desconto, acrescido de juros e correção monetária.

E) MENSALIDADES SINDICAIS: (Alínea “b” do art. 548 da CLT)

Fica estabelecido que as empresas do Suscitado promoverão os descontos dos valores das mensalidades sindicais dos empregados Associados ao SINSAÚDE e recolherão através de boleto, nos bancos ou no Caixa do Suscitante, obedecendo ao art. 545 e seu § Único.

PARÁGRAFO ÚNICO: *a Partir de 01/04/2005 o valor da mensalidade Sindical congelada desde 1994 passa para o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais para os novos associados.*

F) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:

Os empregadores pertencentes à Base Territorial da Categoria Patronal pagarão a Contribuição Social a Escola CEPROSIND – Centro de Educação Profissional do SINSAÚDE de Ribeirão Preto do Suscitante o resultado de 5% (Cinco por cento), ao mês, do total da folha de pagamento salarial de seus empregados, inclusive a folha do 13º salário, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, sendo eles Associados ou não, ficando isentos de incorporarem tal percentual ao salário do empregado.

- a) *O valor deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao devido, junto ao Banco indicado pela Escola CEPROSIND – Centro de Educação Profissional do SINSAÚDE de Ribeirão Preto do Suscitante em favor do mesmo, mediante guia própria por este expedida, ou diretamente no Caixa do Suscitante.*
- b) *O não recolhimento na época própria acarretará multa de 30% (trinta por cento) ao mês, mais juros e correção monetária.*
- c) *A Empresa representada pela CCT celebrada entre o Suscitante e o Suscitado, que cumprir esta modalidade, o sindicato profissional isentará os empregados do desconto das contribuições: assistencial e confederativa, devidas, ficando os empregados associados responsáveis somente pelo pagamento da mensalidade sindical e toda Categoria pela Contribuição Sindical e a Contribuição Negocial Coletiva.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA CORREÇÃO DE ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido que na ocorrência de erro na folha de pagamento de salário, a empresa fica obrigada a efetuar a correção no prazo máximo de 01 (uma) semana, nos termos do artigo 39 da Lei 8.177/91, utilizando-se de um Salário dia por atraso ou seu substituto legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE: (ref. Art. 7, XXV, C.F.)

Fica estabelecido que as Empresas manterão um berçário no local de trabalho de seus empregados, gratuitamente, ou fornecerão creche próxima ao trabalho para os filhos destes, desde o nascimento até os 06 (seis) anos de idade, podendo o benefício ser substituído por um auxílio-creche, no valor mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do empregado, por filho, destacando-o no holerite.

PARÁGRAFO ÚNICO - *É garantido às mulheres no período de amamentação, desde logo fixado em seis meses, considerando-se o quadrimestre da licença maternidade, o recebimento do salário sem prestação dos serviços, quando o empregador não cumprir com as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 e o art. 392-A da CLT. (alterado pela Lei 10.421/02).*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DOS CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS:

Fica estabelecido que os cursos e reuniões obrigatórios promovidos pelo empregador, a serem frequentados pelos empregados, quando realizados fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário, com todos os acréscimos legais a ele pertinentes, inclusive os reflexos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - *Caso a empregadora custeie cursos sem ônus aos empregados ou convênio/bolsa em 50%, estará isenta do pagamento de trabalho extraordinário, previsto no “caput” da presente cláusula.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES:

Fica estabelecido que as empresas dos suscitados custearão todas as despesas desembolsadas por seus empregados, regularmente matriculados em curso de profissionalização, em escolas conveniadas com o suscitante, técnicas e universitárias oficialmente reconhecidas para fins de qualificação e requalificação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - *Fica proibido a empresa elaborar escalas de trabalho confrontando com o horário de aulas teóricas e de estágios.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DA DATA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO/ COMUNICADO AO EMPREGADO:

Fica estabelecido que a liquidação dos direitos trabalhistas resultantes de rescisão de contrato de trabalho deverá ser efetivada nos prazos previstos em Lei, devendo a Empresa, por outro lado, fornecer por escrito, no curso do aviso-prévio, a data da homologação da rescisão do contrato de trabalho, e o local em que se realizará.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *O saldo do salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se operar antes desse fato.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *O descumprimento de qualquer das disposições supra, importará em multa equivalente ao salário dia do empregado por dia de atraso, com base em sua maior remuneração ou seu substituto legal, em favor do empregado.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

Fica estabelecido que quando não ocorrer a redução da jornada de trabalho no curso do Aviso Prévio do Empregador para empregado, será este considerado ineficaz, fazendo jus o empregado, a título de indenização de um valor correspondente ao mesmo aviso prévio deturpado.

PARÁGRAFO QUARTO - *Fica fixada multa equivalente ao valor diário do salário, por dia de atraso, pelo não pagamento e homologação das verbas rescisórias até o último dia previsto em Lei, sem prejuízo do previsto no art. 477 e seu parágrafo oitavo da CLT, ficando ainda o empregador responsável pelas indenizações causadas pela mora da Rescisão.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DO DÉCIMO QUARTO SALÁRIO:

Fica estabelecida por reciprocidade de consentimentos, a concessão de mais um salário anual a cada empregado, a título de 14º Salário, independentemente da assiduidade do empregado ainda que registre ausências e afastamentos durante o ano.
PARÁGRAFO ÚNICO - *O 14º Salário deverá ser pago no retorno do período de férias do empregado.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO ANTECIPADO:

Fica estabelecido que as empresas dos suscitados pagarão o décimo terceiro salário, em parcelas mensais e sucessivas, por antecipação, aplicando mensalmente 1/12 da remuneração no período de janeiro a novembro de cada ano, e, em dezembro apurando-se o valor real do décimo terceiro salário com a aplicabilidade de diferenças salariais e residuais, compensando o pagamento antecipado efetuado nos onze meses anteriores, pagará o saldo remanescente até o dia 20 de Dezembro, de forma que restará quitado em sua plenitude o décimo terceiro salário, mediante opção expressa e individual do empregado, até a data de 31 de janeiro do ano corrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - *As parcelas de 1/12 deverão constar com destaque nos holerites.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DO DESCONTO EM FOLHA:

Fica estabelecido, que as empresas pertencentes aos Suscitados, poderão proceder aos descontos em folha de pagamento dos empregados, relativos a mensalidade escolar e empréstimo bancário conforme Lei 10.820 de 17/12/03 e que possuam convênio com o suscitante, bem como outros convênios comerciais, ou departamentos do suscitante, empréstimos e outros, desde que expressa e individualmente autorizados pelo empregado interessado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DO DESVIO DE FUNÇÃO:

Fica proibido a qualquer profissional da categoria, manipular e administrar por conta própria qualquer medicamento, bem como proceder no exercício de funções próprias de médicos ou de enfermeiros, por ordem verbal ou telefônica do médico assistente ou responsável pelo paciente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DO DIREITO ADQUIRIDO:

Fica estabelecido que as condições mais favoráveis por ventura existentes nos contratos e acordos individuais de trabalho, bem como as concessões espontâneas pelo patronato e os pisos salariais celebrados nos últimos 10 (dez) anos, serão mantidas ao empregado na exata conformidade pactuada. Neste caso não prescreve o direito em 5 anos conforme previsão no artigo 7º, Inciso XXIX, alíneas “a” e “b” da C.F., mantendo o valor legal jurídico para execução de cumprimento judicial para aplicar as correções auferidas posteriormente às celebrações de Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DO DIRIGENTE SINDICAL:

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos intervalos relativos ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções sindicais, com comunicação prévia, vedada à divulgação de matéria política partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DO DIRIGENTE SINDICAL E DA EMPRESA:

Fica estabelecido que o dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa, para o deslinde de questões no segmento individual, fá-la-á através da participação da representação da CNC – Comitê de Negociação Coletiva, sendo-lhe garantido o atendimento pelo representante que a mesma designar, com poderes de decisão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: DA DIVULGAÇÃO:

Fica estabelecido que o empregador não poderá impedir, no âmbito do estabelecimento de saúde, que os representantes do Sindicato Suscitante distribuam a correspondência ou circulares, jornais, boletins, etc., a eles

dirigidos, bem assim, colocará à disposição do suscitante uma sala ou local em seu interior para exposição de produtos do suscitante, bem como, agenciamento de associados e orientações e entrega de correspondência a seus filiados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DAS ELEIÇÕES DA CIPA:

Fica estabelecida a obrigatoriedade da participação e gerenciamento do processo de eleição e gestão da CIPA através dos diretores do sindicato dos Trabalhadores da Saúde, bem como, por ocasião da posse de seus membros, devendo a entidade sindical profissional, para esse fim, ser previamente comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez dias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que o procedimento não for cumprido conforme o "caput", a direção sindical pode impugnar todo processo de eleição da CIPA, iniciando um novo processo eleitoral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurada a estabilidade para todos os membros eleitos e nomeados para a CIPA, inclusive suplentes, até 01 (um) ano após o término do mandato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DA ESTABILIDADE AOS ACIDENTADOS, DA MOLÉSTIA PROFISSIONAL, DO AUXÍLIO DOENÇA:

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado que sofrer acidente de trabalho, que for acometido de moléstia profissional, resultante do ofício, ou que se afastar por auxílio doença, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após o seu retorno ao serviço (art. 118 da lei 8.213/91).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DA ESTABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR:

Ao trabalhador do sexo masculino em idade de prestação do serviço militar fica assegurado:

- a) A estabilidade provisória desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa, além do direito ao aviso prévio, ambos de forma autônoma, jamais admitida a sua concomitância;
- b) Garantia de emprego quando estiver servindo o Tiro de Guerra;
- c) A impossibilidade de desconto em relação ao descanso semanal remunerado (DSR) e aos feriados, em razão das horas não trabalhadas por haver coincidência entre o horário da prestação do Tiro de Guerra com o horário de trabalho;
- d) Permissão incondicional de concluir a sua jornada de trabalho, na função que tiver lotado na empresa, em dias que tiver que dispor de algumas horas de sua jornada, para cumprir a sua obrigação militar para com o país.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: DA ESTABILIDADE DO EMPREGADO TRANSFERIDO:

Fica garantido ao empregado transferido, o período de estabilidade de 01 (um) ano, após a data da transferência, na plenitude do preconizado no artigo 469 e seus parágrafos da C.L.T.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAL, DE MISSIONAL E PERIÓDICOS:

Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa em promover e custear exames médicos, laboratoriais e diagnósticos, para admissão, mudança de função, afastamento por mais de 30 dias por doença ou acidente, dispensa de seus empregados e exames periódicos a cada

semestre, confeccionados em 3 vias, sendo uma via para a empresa, uma para o Sindicato Suscitante e outra para documentar o empregado, para o controle da prova de acidente de trabalho com a emissão da CAT. Nos casos que ocorram acidentes perfuro cortantes promover exames HIV, HANSENIASE, HEPATITE "B" e "C", TUBERCULOSE (T.B.), LÚPUS, MENINGITE E MICOLÓGICO na fonte e na vítima, no ato do Acidente, 90 dias, 06 meses, 12 meses e 18 meses, bem como nos casos de fonte desconhecida. Aos empregados dos Raios-X, ficam assegurados exames hematológicos semestrais e aos motoristas de ambulâncias, exames de eletroencefalograma, eletrocardiograma, Machado Guerreiro e cintilografia óssea.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a realização de exames periódicos, a empresa comunicará aos empregados o local, data e horário para coleta de material e para exames médicos, com 30 dias de antecedência, com ampla divulgação interna, ficando o horário de livre escolha do empregado, sempre dentro da jornada de trabalho e proibida a divulgação dos resultados, bem assim, assegurando o sigilo e a ética médica, previstos em Lei. Fica proibido o exame por amostragem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas ficam obrigadas a:
A) Promover a CAT de todos os acidentes do trabalho. E nesses acidentes, se houver perfurações com agulhas e/ou desastre com material cortante, complementar a CAT com exames de HIV, Hanseníase, Hepatite "B" e "C", anti HBS, exame de T.B., meningite e micológico conforme for o diagnóstico médico do paciente realizando-se concomitantemente, exames no profissional vítima e na fonte, no máximo duas horas após a ocorrência do fato;

B) Fica estabelecido que a empresa fará e custeará a manutenção e controle do empregado acidentado, realizando o atendimento médico ambulatorial do empregado acidentado, promovendo abertura de prontuário de atendimento para elaboração futura de laudo pericial;

C) Realizar mês a mês, gratuitamente exames no empregado acidentado, durante dois anos da data do acidente com relação à (s) virose (s) diagnosticada (s) no paciente que tiver dado origem ao acidente, com resultados dos exames em três vias, sendo uma via para controle do empregado, outra para controle da empresa e outra para controle do Sindicato.

D) Fica estabelecido que a empresa comunicará o sindicato profissional suscitante, até 48 (quarenta e oito) horas após o (s) fato (s) ocorrido (s), sob pena de aplicação dos remédios legais adequados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DA EXTENSÃO DA NORMA COLETIVA:

Fica estabelecido que a presente norma coletiva é aplicável aos empregados filiados que estejam em pleno gozo de direitos e quites com os deveres para com a entidade sindical profissional, ou seja: as contribuições sindicais e as mensalidades, cujos empregados estiverem em regime celetista e pertencentes às empresas que estiverem sediadas na base territorial do suscitante, incluindo ainda os empregados que executam atividades meio e fim de cada empresa (secretárias, telefonistas, motoristas, enfermeiros, assistentes sociais, contadores etc), que fizerem a opção individual ao sindicato suscitante, até mesmo os profissionais liberais que possuírem registro na CTPS. Fica expressamente proibido às empresas dos suscitados concederem e/ou estenderem os direitos e conquistas ora pactuados entre as partes, aos empregados que possuírem oposições às contribuições, bem como aos não contribuintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que espontaneamente deixarem de fazer parte do quadro associativo e contribuinte do sindicato profissional, automaticamente estarão excluídos dos benefícios do

presente acordo, desobrigando a empresa empregadora do cumprimento de quaisquer das cláusulas aqui avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que vierem a ser contratados pelos suscitados na vigência do presente acordo e fizerem a opção às modalidades das contribuições sindicais e também para o recolhimento das mensalidades sindicais, imediatamente passarão a ter os mesmos benefícios constantes neste acordo, aplicando-se também, a estes empregados, o preceituado no parágrafo primeiro da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) do salário do empregado, a ser paga pelas empresas suscitadas ao suscitante, por empregado, e pela concessão de qualquer direito e conquistas auferidas pelo suscitante, em benefício dos empregados, não optantes e não contribuintes ao suscitante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: DAS FALTAS AO SERVIÇO – COMPRAS:

Fica autorizado o empregado que executa suas atividades em jornada comercial de trabalho de 08 (oito horas) diárias, a faltar ao serviço um dia por mês, ou 1/2 (meio) dia por quinzena, para efetuar compras, sem prejuízo de sua remuneração integral, ou mediante compensação de horário, mas sem prejuízo do repouso remunerado, desde que não tenha falta injustificada durante o mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: FDT - DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AO TRABALHADOR:

Fica estabelecido que as empresas deverão recolher 3% (três por cento) de sua receita bruta, que será depositado na conta do CAT (Centro de Apoio ao Trabalhador), numerário que será gerenciado pelo sindicato profissional e fiscalizado pelo Conselho Gestor de forma tripartite (empregador, empregado e sindicato profissional), para o fim de custear os serviços médicos, projetos escolares de qualificação e requalificação, laboratórios de pesquisas, campo de treinamento e estágio, planos de saúde médico e odontológico, fundos de pensões e previdenciária, seguros, empréstimos financeiros, formação de especialidades profissionais, as cestas básicas, pesquisas e estudos científicos, visando alta tecnologia e qualidade profissional, para os serviços e atendimento à população no setor da saúde. Tão logo aprovada a presente cláusula, as partes envolvidas implantarão o Conselho Gestor para os fins acima previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o recurso financeiro previsto explicitado no "caput" da presente cláusula, será destinado ao uso dos empregados associados ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Através de análises e aprovação pelo Conselho Gestor Tripartite do CAT, os recursos do F.D.T. poderão também socorrer com empréstimos para atender as necessidades iminentes e comprovadas pelos estabelecimentos de serviços de saúde que necessitar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: DO FERIADO PARA A CATEGORIA:

Fica estabelecido que o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Trabalhador da Área da Saúde", é considerado feriado da categoria, conforme a Lei Estadual nº11.665 de 13/01/04.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento da presente cláusula implicará em pagamento como hora-extra aos empregados que trabalharem neste dia, com acréscimo de 200% (duzentos por cento) da hora normal as quais não poderão ser usadas no Banco de Horas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: DAS FÉRIAS:

Fica estabelecido que o início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriados ou, dia de intervalo entre uma jornada e outra nos casos de 12x36 ou 24x72 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Fica estabelecido que as empresas efetuarão os pagamentos dos salários das férias acrescidas de 1/3, 13º salário e 14º salário, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis da data do início do gozo de férias.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *Fica assegurado ao empregado a livre escolha e o direito de recusar a gozar as férias, caso a empresa não cumpra com o pagamento da mesma, no prazo estipulado no parágrafo primeiro. A recusa do gozo de férias, pelas razões sobreditas, caso ultrapassado o período concessivo, jamais poderá ser invocada pelo empregador para efeito de exclusão da dobra legal.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - *Fica estabelecido que as empresas com departamento de radiologia concederão aos operadores, auxiliares e técnicos em Raios-X duas férias anuais, concedendo-lhes a cada seis meses férias de vinte dias, com pagamento integral do salário, bem como 1/3 (um terço) das férias previsto em lei.*

PARÁGRAFO QUARTO - *Fica estabelecido que a empresa pagará multa de 200% (duzentos por cento) sobre a maior remuneração do empregado, caso ocorra o vencimento de mais de um período de gozo efetivo de férias.*

PARÁGRAFO QUINTO - *Fica estabelecido que o departamento pessoal das empresas comunicará, por escrito, ao empregado, a data do início do gozo das férias, com antecedência de trinta dias, preservadas as condições sobreditas em toda a sua plenitude.*

PARÁGRAFO SEXTO - *Todo empregado que gozar férias, terá estabilidade de 30 dias após retornar ao serviço.*

PARÁGRAFO SÉTIMO - *Fica estabelecido o pagamento de férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) ao empregado que pedir demissão antes de completar doze meses de trabalho na empresa.*

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: DO FILHO EXCEPCIONAL E DEFICIENTE FÍSICO:

Fica estabelecida a concessão de 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado, por filho excepcional e deficiente físico, seus dependentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO:

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de refeições aos empregados que trabalham no período diurno em jornada de 08 (oito) horas, no horário noturno 12x36, no horário de 24x72, horários especiais ou no cumprimento de horas extras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa fornecer equipamentos de proteção aos empregados, tanto EPC como EPI, para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a exigência NR 32 e da CIPA local da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, bem como sua efetiva utilização motivada por cursos e treinamentos para conscientização da necessidade do uso, que após será obrigatório ao empregado o uso e conservação do referido equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *Para os Agentes de Pedágio, fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa fornecer colete*

a prova de bala, em razão do constante perigo e agressores a que estão expostos, chapéus ou bonés para proteger do sol, capa de chuva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - *Para os Agentes Comunitários, fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa fornecer chapéus ou bonés para proteger do Sol, capa de chuva e guarda chuva, casaco e sapatos próprios para caminhar.*

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: DO FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Fica estabelecido que os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o instrumento e material indispensável ao exercício de suas atividades, além de se responsabilizarem pela conservação e reposição dos mesmos e sua preservação quando não estiverem sendo objetos de uso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: DO FORNECIMENTO DE REMÉDIOS:

Fica estabelecido que as empresas fornecerão medicamentos a seus empregados e aos dependentes diretos destes, a preço de custo da linha dos genéricos ou de uso da empresa e mediante a apresentação da receita médica, podendo descontar até 10% (dez por cento) do salário mensal do empregado a este título.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: DA GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Fica estabelecido que serão abonados os horários para os empregados estudantes prestarem provas bimestrais e exames em escolas oficiais, conveniadas ao sindicato profissional, ou reconhecidas, desde que feita comunicação por escrito, ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - *Fica garantido aos empregados estudantes em Escola Técnica Profissionalizante conveniada com o suscitante, a permanência de trabalho ou remanejamento condizente com o horário escolar e de estágio, para evitar conflito de horário do trabalho com o horário do ensino, com escala fixa, e enquanto o empregado permanecer frequentando a supracitada Escola.*

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: DA GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS:

Fica assegurada garantia aos membros da diretoria do sindicato, no máximo de 03 (três) por hospital, a ausência ao serviço para tratar de assuntos sindicais até cinco dias por mês, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo dos salários desde que seja comprovada a participação no evento. Caso o período de afastamento ultrapasse os citados 05 (cinco) dias e até o máximo de 15 (quinze) dias, os salários correspondentes serão pagos, pelo sindicato profissional, a partir do 6º dia até o 15º, e, a empresa ficará com a obrigação de recolher os encargos sociais relativos ao mencionado período afastado.

PARÁGRAFO ÚNICO - *Fica estabelecido que será considerado como tempo de serviço efetivo, o período que o empregado estiver afastado dos serviços para desempenho do mandato sindical, bem assim, o período de estabilidade a ela correspondente.*

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: DA GARANTIA E LICENÇA DE EMPREGO À GESTANTE:

Fica estabelecido que a empresa concederá 150 (cento e cinquenta) dias de licença à gestante, sendo-lhe garantido emprego e salário, desde a concepção da gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: DA GARANTIA DE EMPREGO – APOSENTADORIA:

Fica estabelecido que as empresas não poderão dispensar

seus empregados optantes pelo regime do FGTS, nos 100 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade, desde que possuam mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, salvo as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - *Caso o empregado dependa de documentação para comprovar aquele tempo de serviço, para implementá-la terá 60 (sessenta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples e de 90 (noventa) dias no caso de aposentadoria especial.*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA: DA GARANTIA DE SALÁRIOS VIGÊNCIA DO DISSÍDIO COLETIVO:

Fica assegurada a garantia de emprego e todos os direitos salariais aos empregados, por 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do Acórdão prolatado nos autos do Dissídio Coletivo ou data da assinatura da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA: DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA:

Fica assegurada aos empregados que exerçam as funções de caixa, a percepção de gratificação de quebra de caixa, no valor de 15% (quinze por cento) do salário contratual mensal.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA: DAS HORAS EXTRAS:

Fica estabelecido que as horas extraordinárias terão um adicional de 200% (duzentos por cento) sobre a maior remuneração do empregado, a partir da primeira hora/mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *As horas extras não poderão ser compensadas em folgas, e em caso de acordo e aceitação do empregado, a folga será de forma dobrada.*

PARÁGRAFO SEGUNDO - *Os laboratoristas, telefonistas, telemarketing, técnicos e os auxiliares em Raios-X não poderão exceder duas horas extras ao dia, caso ocorra será remunerado em 500% (quinhentos por cento) a partir da 3ª hora/mês extra.*

PARÁGRAFO TERCEIRO - *Fica estabelecido que os empregados que perfazem a jornada de 6 horas, não poderão exceder 03 (três) horas extras ao dia.*

PARÁGRAFO QUARTO - *Fica estabelecido que os empregados que perfazem a jornada especial de 12 X 36, não poderão exceder 06 (seis) horas extras ao dia.*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE MORTE ACIDENTAL DO EMPREGADO:

Fica estabelecido que em caso de morte acidental do empregado, a empresa pagará à família indenização equivalente a dez valores da sua maior remuneração se o evento decorrer de acidente típico do trabalho, moléstia profissional ou acidente de trânsito com ambulâncias, ou trajeto casa-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO ÚNICO - *Fica isenta da indenização supra a Empresa que possuir seguro de vida gratuito aos seus empregados, cujo valor da pertinente indenização seja superior ou igual ao que deveria ser pago pela mesma, fica ressalvado à família do empregado falecido pleitear indenização por danos morais.*

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA: DA EQUIPE DE TÉCNICOS DO TRABALHO:

Fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa contratar técnicos do trabalho para zelar pela higiene e segurança do trabalho, com formação técnica específica e comprovada, quando não o possuir em seu quadro de pessoal, em

conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA: DA INTERRUÇÃO DO TRABALHO POR PARTE DA EMPRESA:

Fica estabelecido que as interrupções do trabalho por responsabilidade da empresa não poderão ser descontadas e nem compensadas posteriormente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA: DA ISONOMIA DO SALÁRIO BASE POR FUNÇÃO:

É garantida aos empregados a isonomia salarial: "Funções iguais, salários bases iguais".

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA: DA JORNADA DO ESTUDANTE:

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses do artigo 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA: DAS JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO: (12x36 Horas, 08 Horas, 06 Horas, 04 Horas e 24x72 Horas).

Fica estabelecido que as empresas dos suscitados praticarão a jornada de trabalho para seus empregados e que somente poderão exercer da forma seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 12X36 HORAS:

A jornada especial de 12x36 horas diurna ou noturna, para o setor de apoio (copa, cozinha, lavanderia, limpeza, guarda), setor de administração (telefonias, recepção, farmácia e escrituraria de posto de enfermagem) e agentes de pedágio será de 12 horas de trabalho por 36 horas no mínimo, de intervalo de uma jornada a outra, respeitado o limite de 14 plantões mensais para a diurna, sendo 154 (cento e cinquenta e quatro) horas trabalhadas no mês sem feriado, adicionado o DSR de 26 (vinte e seis) horas/mês, totalizando 180 (cento e oitenta) horas remuneradas mensais, e 13 plantões mensais para o noturno; sendo 156 (cento e cinquenta e seis) horas trabalhadas no mês sem feriado, adicionado o DSR de 24 (vinte e quatro) horas/mês, totalizando 180 (cento e oitenta) horas remuneradas mensais, com pagamento de seis horas extras ao mês para a turma ímpar nos meses de 31 (trinta e um) dias. Quanto aos feriados do mês, serão concedidos em folgas a mais, na mesma quantidade de feriados para ambos os turnos ou dias pares e ímpares. Em todas as jornadas de 12x36 estará garantida aos empregados 1 hora para refeição e descanso, já incluída, assegurando-se-lhes local apropriado e sem subordinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - JORNADA COMERCIAL DE TRABALHO DE 08 HORAS/DIA:

As jornadas de trabalho no horário comercial, serão de 40 horas semanais, com folgas todos os sábados, domingos e feriados, para o pessoal de administração, tais como, de escritório, faturamento, contabilidade, abrangendo também nesta jornada os agentes comunitários e PSF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - JORNADA ESPECIAL DE 06 HORAS/DIA:

A Jornada especial de trabalho de seis horas diárias no turno diurno, setor de apoio (copa, cozinha, lavanderia, limpeza, guarda), setor de administração (telefonias, recepção, farmácia e escrituraria de posto de enfermagem) será cumprida com folgas mensais, de acordo com a quantidade de domingos e feriados no mês, intervalados com 15 minutos para o lanche.

PARÁGRAFO QUARTO - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO DE 04 HORAS/DIA:

Para os profissionais do setor de enfermagem (universitários, técnicos e auxiliares), para o setor de Raios-X (operadores, técnicos e auxiliares) e para o setor de laboratório (técnicos e auxiliares) a jornada normal diária permitida será de quatro

horas, com 15 (quinze) minutos para lanche, já incluído, perfazendo 24 (vinte e quatro) horas semanais. O limite de seis plantões semanais com uma folga semanal de acordo com a quantidade de domingos ao mês, e as folgas dos feriados serão concedidas na mesma proporção da quantidade de feriados no mês.

PARÁGRAFO QUINTO - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO 24X72 HORAS NOS SETORES SAU DAS ESTRADAS/RODOVIAS:

Para os setores de auxiliares, técnicos, enfermeiros e motoristas de ambulâncias dos SAUs/Rodovias a jornada será de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de intervalo entre uma jornada e outra, com 6 plantões de 24 horas ao mês. No cumprimento do plantão de 24 horas o profissional terá 1 hora para refeição e descanso a cada seis horas de trabalho contínuo, já incluídas na jornada de 24 horas.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando os feriados recaírem nos sábados e/ou nos domingos, para os empregados enquadrados nos parágrafos 1º, 3º e 4º, será concedido às folgas, pois para estes profissionais, todos os dias são úteis, exercendo suas funções normalmente. Para implantação da modalidade de jornada de trabalho será celebrado um acordo entre o suscitante e a empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA: DO LANCHE GRATUITO:

Fica estabelecido que a empresa concederá gratuitamente aos empregados, café, leite e lanche (pão com mussarela ou apesuntado), gratuitamente, durante o serviço, independente do turno de trabalho, com tempo, ainda que no mínimo possível, para aquela consumação.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: DA LICENÇA À MÃE ADOTANTE:

Fica assegurado à empregada que vier a adotar criança, licença remunerada para cuidar do adotado, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da adoção documentada.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: DA LICENÇA PATERNIDADE:

Fica estabelecida ao empregado-pai, a garantia de licença de oito dias úteis no trabalho, sem prejuízo de emprego ou salário, em caso de nascimento de filhos. Por solicitação do empregado, poderá ser alternado o número de dias.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA: DA MULTA NO ATRASO DE PAGAMENTO:

Fica estabelecida uma multa pelo atraso do pagamento salarial, sem prejuízo da caracterização de justa causa prevista no artigo 483, letra "d" da CLT. As empresas pagarão a multa de um salário/dia por dia de atraso, ao empregado, acrescido de juros do valor dia de salário, por dia de atraso, a partir do trintídio legal, sobre o saldo devedor acrescido da multa, após os prazos previstos em Lei, para o pagamento dos salários, das gratificações natalinas, remunerações e do abono de férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa acima fixada terá reflexo no cálculo das férias, gratificação natalina e aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa acima fixada incidirá sobre o valor corrigido do saldo salarial, nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.177/91.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA: DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO:

Fica estabelecida a multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração de cada empregado, e a este pertencente, a partir de 1º de julho de 2004, em caso de descumprimento pela Empresa de qualquer direito trabalhista previsto em Lei, de conquistas e das cláusulas

ora pactuadas, revertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA: DA MULTA POR FALTA DE ANOTAÇÃO NA CTPS:

Fica estabelecida a multa em favor do empregado, pela não anotação do contrato de trabalho na CTPS durante o período de experiência, trabalho coletivo, estágio remunerado e voluntário, terceirizado e cooperativado no importe de 30% (trinta por cento) sobre os salários do empregado percebido no período da atividade profissional.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA: DO PAGAMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM:

Fica estabelecida que em virtude de viagens intermunicipais e interestaduais com ambulâncias, o empregador pagará ao motorista e auxiliares, toda as despesas, tais como: hospedagem, transporte, combustível, pedágios, refeições, horas extras e quaisquer outras despesas inerentes a serviços externos executados, sem compensação salarial com supedâneo em documentos a elas correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador adiantará numerário necessário para fazer face às aludidas despesas, antes da viagem.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA: DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Fica estabelecido que o pagamento de salário será efetuado em moeda corrente, ou, se no desrespeito desta condição, se proceder por meio de cheque, deverá sê-lo no horário de serviço bancário, obrigando-se a empresa proporcionar aos empregados o direito de se ausentar do trabalho para o respectivo desconto do cheque, sem prejuízo do horário das refeições e sem compensações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de pagamento por cheque, o mesmo deverá se operar até no mínimo duas horas antes do encerramento do expediente bancário, para o fim acima previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o dia do pagamento coincidir com sábados, deverá aquele ocorrer no último dia útil bancário anterior ao dia do pagamento previsto em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o pagamento ocorrer na forma de crédito em conta bancária/salário, as despesas bancárias advindas da movimentação, inclusive CPMF, ocorrerão por conta da empregadora.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que a empresa que fizer financiamento bancário em nome de seus empregados para saldar pagamento de 13º salário e outros, arcará com todas as despesas do custeio dos contratos, bem como das taxas bancárias e seguro obrigatório.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO:

Fica estabelecido que o pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado mediante presença de duas testemunhas alfabetizadas, com preferência na presença de um diretor sindical local.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA: DO PAGAMENTO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS:

Fica estabelecido que é devida remuneração extra de 300% (trezentos por cento) sobre a hora normal, para os setores de jornadas comerciais desenvolvidos, nos sábados, domingos e feriados, não sendo possível qualquer compensação em folgas, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA: DO PIS - CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO:

Fica estabelecido, que para o recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do empregado, durante o horário

normal de trabalho, esta não será considerada no seu espaço de tempo para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, utilizando-se o salário base como referencial para a satisfação do crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do PIS poderá ainda ser efetuado diretamente da empresa para o empregado, com destaque no holerite, por intermédio de convênio firmado com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA: DOS PISOS SALARIAIS ESCALONADOS: (Art. 7º, V, CF. e conforme CBO)
Ficam assegurados aos componentes da Categoria Profissional associados/filiados ao suscitante, abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais abaixo aduzidos:

UNIVERSITÁRIO - Cód. 0-71.10, 0-73.10, 0-68.10, 0-93.10 e 2-38.20	R\$ 1.500,00
TÉCNICO - Cód. 0-72.10	R\$ 800,00
AUXILIAR - Cód. 5-72.10	R\$ 600,00
INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO Cód. 5-72.10	R\$ 700,00
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO Cód. 0-30.50	R\$ 600,00
SERVENTE GERAL Cód. 7-95.50, 5-31.45, 5-32.65, 5-52.20, 5-60.20, 5-51.25	R\$ 350,00
SECRETÁRIA DE CONSULTÓRIO E CLÍNICA - Cód. 3-21.05	R\$ 600,00
RECEPÇÃO - Cód. 3-94.30	R\$ 500,00
TELEFONISTA - Cód. 3-80.20	R\$ 500,00
OFFICE BOY - Cód. 3-99.70	R\$ 300,00
AGENTE COMUNITÁRIO, AGENTE DE PEDÁGIO E PSF	R\$ 500,00
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	R\$ 600,00
TÉCNICO DE RADIOLOGIA E PATOLOGIA	R\$ 800,00
SALÁRIO DE INGRESSO	R\$ 300,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos pisos salariais acima aduzidos, estarão insertas todas as atualizações dizes e pertinentes, não estando sujeitos por isso, a reajustes salariais e produtividade da norma coletiva, salvaguardando-os, no entanto, a verificação de casos extremados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir de julho de 2004, os pisos salariais serão corrigidos nos meses da aplicação da política salarial vigente que é o índice de reajuste do salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Exclui-se do piso universitário os profissionais liberais médicos, dentistas e veterinários que estiverem na qualidade de empregados, uma vez que há sindicatos profissionais próprios para o exercício de seus direitos.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA: DO PLANTÃO À DISTÂNCIA:

Fica estabelecido que a empresa remunerará os empregados que estiverem de sobreaviso (plantão à distância), com acréscimo de adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, inclusive os operadores auxiliares e técnicos em Raios-X, enfermeiros, técnicos e

auxiliares de laboratórios.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA: DO PRÊMIO DECENAL:

Fica estabelecido que a empresa concederá ao empregado, a título de "Prêmio Decenal", o gozo de 30 (trinta) dias de descanso remunerado, a cada 10 (dez) anos de serviços a ela prestados.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA:

Fica instituído o prêmio da Participação nos Lucros e Resultados da empresa a razão de 5% (cinco por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados, já reajustados conforme as cláusulas 15 e 89.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA: DO QUINQUÊNIO:

Fica estabelecido que a empresa concederá a todos os seus empregados, a título de quinquênio (cinco anos de serviço a ela prestada), um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o salário base de cada empregado, com contagem retroativa à data da contratação inicial, com destaque no holerite, sendo que o período anterior trabalhado na mesma empresa integrará a contagem de tempo para concessão do presente benefício.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA: DO REAJUSTE DA AJUDA DE CUSTO:

Fica estabelecido que o reajuste da ajuda de custo instituída na cláusula 75, a ser paga pelo empregador, terá como base o índice do reajuste do salário mínimo.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA: DO REFEITÓRIO:

Fica estabelecido que a empresa concederá a todos os empregados, local apropriado, com piso frio e paredes azulejadas, para lanches e refeições, com mesas, cadeiras, bebedouro de água, banho-maria, geladeira, lixeira e pia, vedado que as referidas alimentações sejam realizadas nos postos de serviços.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA: DO REGIME DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá ser contratado em outro regime de pagamento senão o mensalista.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA OITAVA: DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

Fica estabelecido que a empresa encaminhará mensalmente à sede central da entidade suscitante a relação nominal de todos seus empregados, via e-mail (sinsaude@netsite.com.br) e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o desconto, cópias das guias recolhidas no banco das seguintes contribuições: assistencial, confederativa, sindical, mensalidade, contribuição negocial coletiva e a Contribuição Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que os Recursos Humanos das empresas dos Suscitados enviarão mensalmente por via E-mail -sinsaude@netsite.com.br, a cópia da Folha de pagamento ou cópia dos holerites, nos termos do artigo 464 da CLT, as guias de GRPS e as RAIS anuais.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA NONA: DA REPOSIÇÃO SALARIAL:

Fica estabelecido que as categorias econômicas reajustarão os salários dos empregados da categoria do suscitante em toda base territorial, na data-base, em 30% (Trinta por cento), percentual que incidirá sobre os salários de junho de 2005.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA: DA REPOSIÇÃO SALARIAL PÓS-DATA-BASE:

Fica estabelecido que a categoria econômica, superada as divergências da data-base, pela superveniência de norma

coletiva cristalizada em convenção, acordo ou sentença normativa, assegurará à categoria profissional, a partir de 1º de julho de 2005, reposição salarial verificada em reais, ou em outra moeda de poder liberatório em curso, apurada à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA: DA REPRESENTAÇÃO DOS DIRETORES SINDICAIS:

Fica estabelecido que todos os membros da diretoria do Sindicato suscitante terão também as mesmas garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA: DA RETENÇÃO DA CTPS:

Fica estabelecido que as empresas dos suscitados indenizarão o correspondente a 01 (um) salário/dia, por dia de atraso, pela retenção da Carteira de Trabalho do empregado, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto em lei.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA: DO SALÁRIO DA FUNÇÃO A QUE FOI PROMOVIDO:

Fica assegurado o direito do empregado designado ou promovido, passar a receber o salário integralmente da nova função, observando-se o disposto no artigo 460 da CLT.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:

Fica estabelecido que em qualquer substituição interna de um empregado por outro com salário superior, seja qual for o motivo desta, será garantido igual salário ao do substituído, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA: DO SALÁRIO DOENÇA:

Fica assegurado o salário integral do empregado por auxílio doença, devendo a empresa complementar o salário do empregado pago pelo INSS, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento, até o seu retorno ao trabalho, sem qualquer tipo de prejuízo salarial.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA: DOS SALÁRIOS DOS ADMITIDOS:

Fica estabelecido que ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa será pago salário do empregado demitido, sem considerar vantagens pessoais conforme a cláusula 66ª, que trata da Isonomia Salarial.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA: DO SALÁRIO-FAMÍLIA:

Fica assegurado a todos os empregados, o salário-família, no importe de 10% (dez) por cento, calculados sobre o piso salarial de cada empregado, por cada filho, com idade até 15 (quinze) anos, desde que comprovado que esteja estudando.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA: DO SALÁRIO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA:

Fica estabelecido que durante o período de experiência o empregado não poderá ter salário menor do que outro na mesma função nos termos da cláusula 66ª que trata da Isonomia Salarial.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA: DO SEGURO DESEMPREGO:

Fica estabelecido que, se por parte da empresa houver frustração do recebimento do seguro desemprego do empregado que preencha as condições legais para a percepção do benefício, se obriga aquela a efetuar de seus próprios recursos, o pagamento daquele benefício.

CLÁUSULA CENTÉSIMA: DOS STANDS COM QUADROS DE AVISOS:

Fica estabelecido que as empresas concederão o direito de uso exclusivo ao Sindicato Suscitante em um local em sua sede, ao lado do relógio de ponto, para instalação dos stands

com quadro de avisos do sindicato suscitante, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedado informação de conteúdo ofensivo, por parte de quem quer que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o empregador não aceite a instalação de stands, ou mesmo a colocação do comunicado ou retire o mesmo sem autorização do Sindicato dos empregados, arcará com uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o total de sua folha de pagamento do mês da infração, por cada auto de infração lavrado pelo sindicato suscitante ou Delegacia Regional do Trabalho, revertida em favor do suscitante.

CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA: DO TERÇO CONSTITUCIONAL:

Fica estabelecido que o empregado que perder o direito às férias em decorrência de licenças remuneradas, bem como do contido no artigo 130 da CLT, fará jus ao recebimento do terço constitucional de que trata o Artigo 7º, XVII da CF.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEGUNDA: DO TRABALHO DA MULHER:

Fica estabelecido que o trabalho feminino executado da mesma forma, ajuste e condições do trabalho masculino, deverá ter tratamentos e remuneração idênticos.

CLÁUSULA CENTÉSIMA TERCEIRA: DO TRANSPORTE DOS EMPREGADOS ACIDENTADOS:

Fica estabelecido que, na hipótese de ocorrência de acidente, mal súbito ou parto com empregados que estejam em horário legal de trabalho, o empregador se obriga a transportá-los com urgência, para local onde possam receber a assistência necessária.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUARTA: DO UNIFORME GRATUITO:

Fica estabelecido que as empresas fornecerão 02 (dois) uniformes completos e padronizados a seus empregados, por ela confeccionados, ou roupas brancas, bem como os calçados e o crachá desde que exigido o seu uso pelo empregador, que será entregue até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de janeiro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Nos casos em que a empresa não forneça uniforme para o setor de enfermagem, ficarão os empregados livres para usarem as roupas que quiserem, sejam coloridos, shorts, bermudas, saias, camisetas, chinelos, etc, ficando a empresa proibida de efetuar qualquer represália como, suspensão do trabalho ou advertência. Caso isto venha a ocorrer a empresa pagará a título de indenização 30% (trinta por cento) do salário base por cada suspensão ou advertência efetuada, cujo valor será revertido em benefício ao empregado prejudicado, para aquisição do uniforme.

CLÁUSULA CENTÉSIMA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE PROFISSIONAL VITIMADO EM ACIDENTE DE TRABALHO OU PORTADOR DE MOLÉSTIA EM RAZÃO DO OFÍCIO:

Fica convencionado que a empresa deverá aproveitar em funções adequadas, sem prejuízo salarial, os empregados que de qualquer modo estejam incapacitados para o exercício normal de suas funções contratuais, em razão de acidente de trabalho típico, ou acometidos por moléstia causada pelo ofício, assim ditados no laudo pericial a ele dizente, dando ciência ao sindicato profissional e observando o art. 118 da Lei nº 8.213/91.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SEXTA: DA UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR CARENTE:

Fica estabelecido que a empresa que for se utilizar mão-de-obra de menor carente como empregado, deverá estritamente observar as disposições constantes no Título III do Capítulo IV da CLT, além do que for concernente ao

caso e estiver estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA SÉTIMA: UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE ESTAGIÁRIOS:

Fica estabelecido que as entidades filantrópicas e os estabelecimentos de serviços de saúde proibirão qualquer trabalho de estágio exceto através de convênio celebrado com Instituição de Ensino, conveniadas com o Sindicato Suscitante, poderão possuir estudantes estagiários executando atividades em sua empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Convênio é reconhecido pelo Sindicato Suscitante, desde que possua a assinatura da escola freqüentada, da entidade filantrópica ou dos estabelecimentos de serviços de saúde, com o Centro de Integração Empresa Escola do Sindicato da Saúde, prevendo o valor bolsa-escola, concessão de vale-transporte e vale-alimentação, prevendo a jornada de trabalho, bem como a supervisão do estagiário por profissionais autorizados pelo COREN/SP.

CLÁUSULA CENTÉSIMA OITAVA: DO VALE-REFEIÇÃO:

Fica estabelecido que as empresas que não fornecem refeições no local de trabalho, deverão fornecer vale-refeição, contendo 22 (vinte e duas) folhas com o valor unitário de R\$ 10,00 (dez) reais, corrigidos mensalmente de acordo com os reajustes da categoria.

CLÁUSULA CENTÉSIMA NONA: DO VALE SALARIAL:

Fica estabelecido que a empresa concederá até o dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial, em dinheiro, de até 40% (quarenta por cento) do salário base, independente de faltas ao serviço, ou de ausências justificadas por atestado médico. Quando o dia da concessão do vale salarial recair em dia de folga do empregado, no sábado, domingo ou feriado, deverá ser efetuado na véspera, e, se for em cheque, o empregador deverá oferecer condições para ser sacado no mesmo dia.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA: DO VALE TRANSPORTE:

Fica estabelecido a concessão de vale transporte gratuito para todos os empregados, seja municipal, intermunicipal ou vale combustível no valor correspondente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VEDAÇÃO DE COBRANÇA:

Fica estabelecido que é vedado cobrar ou responsabilizar o empregado pelo não pagamento quanto à "glosas", retenções, deduções e outras, promovidas pelo SUS, INSS, DIR, gestão simplificada e plena da saúde municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à cobrança de materiais quebrados durante o trabalho, quer seja ferramentas, equipamentos, seringas, vidrarias, etc.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA: DOS VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS:

Fica estabelecido que as empresas manterão vestiários masculinos e femininos com armários para uso individual, bem como banheiro e bebedouro de água, com copos descartáveis nos postos de trabalho, para uso exclusivo dos empregados.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA: DO CARTÃO DE CRÉDITO DO TRABALHADOR:

A empresa conveniada com o sindicato suscitante poderá, através de convênio criar Cartão de Crédito do Trabalhador, através do qual o empregado efetuará suas compras a crédito, e o empregador, mediante autorização

expressa do empregado, deverá descontar em folha de pagamento, de acordo com as parcelas combinadas e autorizadas pelo empregado.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUARTA: DA LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO:

Os suscitados reconhecem por direito a legitimidade única do suscitante à negociação e postulação de direitos da categoria abrangente.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA: DO SEGURO DE VIDA:

Institui-se a obrigação pelas empresas dos suscitados de contratar, gratuitamente, seguro de vida em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de ações ilícitas, consumadas ou não, desde que o empregado se encontre nos exercícios de suas funções.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SEXTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA:

Fica estabelecido que as empresas dos suscitados concederão todos os recursos tecnológicos e científicos existentes em suas organizações; referentes a campos de estágios, nos setores que possuírem usuários dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, para o uso dos alunos matriculados no CEPROSIND, instituição mantida pelo suscitante para a complementação da formação profissional de nível técnico em todas as áreas da saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O termo previsto no caput, será regulamentado e disciplinado, pelo Termo de Cooperação Técnica e Científica em anexo, firmado individualmente entre as empresas dos suscitados com o suscitante.

CLÁUSULA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA:

As Cláusulas econômicas da presente norma coletiva tem vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de julho de 2.005 e término em 30 de junho de 2.006, com referência as cláusulas sociais, bem como a cláusula 27, as mesmas terão dois anos de vigência com início em 1º de julho de 2.005 e término em 30 de junho de 2.007, respeitando a data-base de 1º de julho.

Ribeirão Preto, abril de 2005.

NILSELENO MARTINS DA SILVA
Presidente SINSAÚDE

Dr. JOSÉ WELLINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
Advogado - OAB/SP 86.767

Dra. NELISE MORATTO NOGUEIRA
Advogada - OAB/SP 189.317



O prefeito de Ribeirão Preto, Welson Gasparini (PSDB), recebeu o presidente do Sinsaude, Nilselene Martins da Silva, para uma audiência em seu gabinete. Na ocasião, Nilselene destacou a importância de ações conjuntas entre prefeituras e sindicatos e entregou ao administrador uma lista de reivindicações em favor dos profissionais da Saúde.

Nilselene e o ministro da Coordenação Política do governo Lula, Aldo Rebelo (PCdoB), participaram de um ciclo de debates promovido na sede da CGT (Confederação Geral dos Trabalhadores), em São Paulo, onde foram discutidas as reformas sindical e trabalhista. O Ministro assumiu compromisso com Nilselene de participar da solenidade de posse da nova diretoria do Sinsaude, no próximo dia 27 de maio.



Confira nos gráficos abaixo reajustes salariais e índices inflacionários

Reajustes salariais da categoria do SINDHOSP em índices percentuais



Índice historicamente utilizado para reposição salarial pelo Sinsaude



Simulação de valores

